



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2021

CONTRATO Nº 158/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS MUNICÍPIES BARRA-FUNDENSES.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Instituição Pública **SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrição no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, sita na Est. Marechal Osório, 2001, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.250-710, neste ato representada pelo Sr. José Paulo da Rosa, portador do CPF nº 371.200.340-49, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de Instituição Nacional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, visando a realização de Cursos de Qualificação Profissional aos Municípios barra-fundenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar os seguintes cursos:

CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS POR TURMA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL DO CURSO
Informática básica para o mercado de trabalho	1	15	40h	R\$ 3.954,92
Técnicas administrativas	1	20	36h	R\$ 5.241,35
Técnica em vendas	1	20	24h	R\$ 4.458,18
Preparando-se para o primeiro emprego	1	20	21h	R\$ 3.345,55
TOTAL	4	75	121h	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 272 dias, tendo sua vigência encerrada em 06/05/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Disponibilizar aos participantes todo o material didático necessário para a execução dos cursos, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- b. Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- c. Providenciar os insumos necessários para a realização dos cursos;
- d. Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes dos cursos e disponibilizar os resultados ao **CONTRATANTE**;
- e. Conceder certificado aos participantes dos cursos;
- f. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- g. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- h. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- i. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- j. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes nos cursos;
- b. Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- c. Prover os equipamentos necessários para a realização dos cursos;
- d. Garantir o pleno funcionamento dos computadores para o curso de Informática para o Mercado de trabalho;
- e. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- f. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos cursos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- g. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago de acordo com as horas/cursos executados e com a nota fiscal emitida pela contratada.
2. O pagamento será efetuado, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0402 22 661 0113 2010 339039 00000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 112/2021, Dispensa de Licitação nº 081/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 06 de agosto de 2021.

JOSE PAULO DA ROSA:37120034049
ACT-Safeweb21/09/2021 12:43:10 -03:00

MARCOS ANDRE PIAIA
Contratante

SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Contratada

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20
CÉLIO ANDRÉ RE
CPF: 703.098.170-72

Gustavo S. R. da Rocha
Núcleo Jurídico
ACT - Safeweb
ACT-Safeweb17/08/2021 20:40:35 -03:00